



AUTÓGRAFO DE LEI N° 10/2023

Autor do Projeto: Adriano Pereira Verediano

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NOS
ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS LOJAS DAS
OPERADORAS DE TELEFONIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° As operadoras de telefonia fixa e móvel, que tenham lojas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, ficam obrigadas a realizar o atendimento aos consumidores nos seguintes prazos:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias úteis;

II - Até 25 (vinte e cinco) minutos, em véspera de feriados, datas comemorativas e finais de semana.

Art. 2° As operadoras de telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a fornecer senha aos consumidores, com ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de atendimento.

Art. 3° O descumprimento do que determina essa Lei acarretará, ao infrator, as penalidades elencadas no Art. 56, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310031003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

